

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E A EMPRESA ITALO JOHNNY REIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ronam Wesley Sales**, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: ITALO JOHNNY REIS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.110.976/0001/76, com sede na Rua Fernando Vasconcelos, nº 82, bairro Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000, nesse ato representado pelo Sr. Italo Johnny Reis, CPF 123.140.896-00, RG de nº MG – 18.579.330, residente e domiciliado à Avenida Tijucana, nº 58, bairro Bela Vista, Diamantina/MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 029/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de até 60 (sessenta) dias, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos



termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo para será de até o dia 31 de dezembro de 2021, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).

3.2. O CONTRATANTE reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.5. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;

3.6. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.8. Com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;

3.9. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro, a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do



carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

05.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Ficha 0123 - Fonte 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

7.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor; **O licitante vencedor se responsabilizará ainda, por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante.**

7.5. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

7.6. Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como o contrato administrativo decorrente da presente licitação.

7.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.8. Realizar levantamento de Riscos Ambientais conforme posto de Trabalho (área ou setor), cargo e/ou função, atividade realizada (realizar descrição das mesmas), agentes avaliados e valores ou produtos encontrados, tempo de exposição aos riscos, limites de tolerância, trajetória e meios de propagação, possíveis danos à saúde, medidas de controle existentes, proposições corretivas e conclusão;

7.9. Emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), com enquadramento de insalubridade e/ou periculosidade conforme exposição;

7.10. Elaborar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), indicando metas, prioridades e cronograma de ações, estratégia e metodologia de ação, periodicidade e forma de avaliação do PPRA. A elaboração do PPRA e todos os serviços licitados ora compatíveis com a função deverá ser feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado nos autos do Processo;

7.11. Realizar o Levantamento Ambiental (LRA), possibilitando avaliação de insalubridade/periculosidade;

7.12. Elaborar o PCMSO de acordo com a NR-07 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para elaboração do PCMSO deverá o médico do trabalho, indicado nos autos do Processo, o qual deverá acompanhar e coordenar todos os trabalhos inerentes a referida elaboração, prestando informações, quando solicitadas pelo Órgão Licitante;



- 7.13. Entregar o PPRA, LTCAT e PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Além disso, terá um prazo de até 31 de dezembro de 2021 para entrega do relatório final do PCMSO;
- 7.14. Apresentar um cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PPRA, LTCAT e PCMSO, a partir da assinatura do contrato;
- 7.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- 7.16. Verificar o tempo de exposição diário dos empregados do Contratante aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;
- 7.17. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 7.18. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- 7.19. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento;
- 7.20. Agendar previamente o período das avaliações ambientais;
- 7.21. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.
- 7.22. Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;
- 7.23. Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos). Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs e seus anexos, bem como a Portaria n.º 3.311, de 29 de Novembro de 1989;
- 7.24. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais de trabalho; 7.25. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação;
- 7.26. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação;



7.27. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante;

7.28. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;

7.29. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

7.30. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

7.31. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.32. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

7.34. Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;

7.35. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento;

8.2. A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8.3. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;



8.4. A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

8.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.6. Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;

8.7. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;

8.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura as eventuais observações que se fizerem necessário.

8.9 A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Roberto Silva Generoso, inscrita na matrícula sob nº 0074.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e Economia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;



9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório e seus nexos integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato administrativo.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



(duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

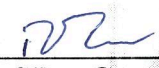
Santo Antônio do Itambé (MG), 26 de abril de 2021.



Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

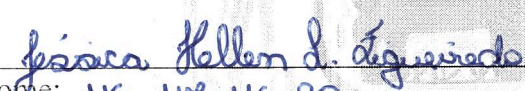


ITALO JOHNNY REIS
CONTRATADO



Roberto Silva Generoso
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TESTEMUNHAS



Nome: **116.117.116-90**

CPF:



Nome:

CPF

127.843.476-30



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 18

Contratado: ITALO JOHNNY REIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Licitação: Pregão Presencial 15 / 2021

Dotação Orçamentaria: 5.1.1.4.122.2.2021.33903900

Início: 26/04/2021

Término: 25/06/2021

Valor Total: R\$ 21.500,00

SANTO ANTONIO DO ITAMBE, Segunda-feira 26 Abril 2021

Publicado em 26/04/2021 no AMM.